



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 0060/04

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Responsável: Sr. Salvan Mendes Pedroza (Prefeito)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CONTRATO POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO -
APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE
JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO
ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA
PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI
COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.
*CONSIDERA-SE CUMPRIDA A DECISÃO.
ARQUIVAMENTO.*

ACÓRDÃO AC1 – TC –2202/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo que trata de verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- 0734/13, de 04/04/2013, emitido quando da verificação do cumprimento do Acórdão AC2-TC-743/2008, decorrente do exame da legalidade dos contratos por excepcional interesse público, realizados pela Prefeitura Municipal de Nazarezinho, *ACORDAM*, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **declarar cumprido** o Acórdão AC1-TC- 734/13;
- 2) **determinar à Auditoria** que ao analisar a PCA/2012 desse município, examine com acuidade a situação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
- 3) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis, posterior arquivamento.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 29 de agosto de 2013.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 0060/04

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Responsável: Sr. Salvan Mendes Pedroza (Prefeito)

RELATÓRIO

Trata o presente processo de verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC-0734/13, de 04/04/2013, emitido quando da verificação do cumprimento do Acórdão AC2-TC-1429/12, de 28/06/2012, decorrente do exame da legalidade dos contratos por excepcional interesse público, realizados pela Prefeitura Municipal de Nazarezinho.

Fazendo-se um breve retrospecto histórico do processo, tem-se que a 1ª Câmara, em 04/04/2013, decidiu através do Acórdão AC1-TC- Nº 0734/13 (fls. 412/413): **1) declarar não cumprido** o Acórdão AC1-TC- 1429/12; **2) aplicar multa pessoal** ao Sr. Francisco Assis Braga Júnior, ex-gestor do Município de Nazarezinho, no valor de R\$ 6.300,00, **3) assinar o prazo** de 60 (sessenta) dias ao gestor do Município de Nazarezinho, para o restabelecimento da legalidade no quadro pessoal da Edilidade, providenciando o afastamento dos dois contratados expirados (Cícero Gomes Ricardo e Fernando Pedrosa de Sousa), sob pena de aplicação de nova multa.

Cientificado da decisão, mediante a publicação realizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB de **10 de abril de 2013**, o Prefeito encaminhou documentação de fls. 424/432, informando que os Agentes Comunitários de Saúde Cícero Gomes Ricardo e Fernando Pedrosa de Sousa, na iminência de serem exonerados, ingressaram com um Mandato de Segurança na 5ª Vara da Comarca de Sousa.

A Corregedoria Geral deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos apresentada pelo responsável, após consulta eletrônica ao Tribunal de Justiça, constatou que o mandato de segurança foi concedido em 12.12.2011, cuja a sentença transitou em julgado em 14.01.2012 e os autos foram arquivados em 03.04.12, ainda, ressalta que não houve comprovação de que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias do Município de Nazarezinho se submeteram a um processo público de seleção, porém os mesmos agora estão amparados por uma sentença judicial transitada em julgada, concluindo esta Corregedoria que o Acórdão mencionado foi cumprido.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem cumprido** o Acórdão AC1-TC- 734/13;
- 2) **determinem à Auditoria** que ao analisar a PCA/2012 desse município, examine com acuidade a situação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
- 3) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis, posterior o arquivamento

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 29 de agosto de 2013.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**

Relator